



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 93.445.773/0001-62, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 871, Sala 04, Bairro Léo Alvim Faller, no município de Taquari/RS, neste ato representada pela Sra. Isabel Prado Seixas, portadora da carteira de identidade nº 1054211361, e do CPF nº 378.606.740-68, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 07/2024**, objeto do processo administrativo nº 16/2024, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de acesso dedicado à internet 24 horas por dia 7 dias por semana, com velocidade garantida conforme descrito na tabela da CLÁUSULA SEGUNDA e no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Comodato assinado em 27 de maio de 2020.

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do processo.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do presente contrato é de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor da Mensalidade
01	Prédio da Prefeitura – Link Dedicado 100Mbps FULL + Bloco /29	500,00

2.2. O pagamento será efetuado por boleto ou depósito em conta bancária em nome da empresa, mensalmente após apresentação da nota fiscal de serviços.

2.2.1 A NFS deverá ser emitida no último dia útil do mês da prestação do serviço, e deverá conter a descrição do serviço realizado no mês a que se refere, ou seja, será considerado o serviço realizado do dia 1º ao dia 30 ou 31 conforme o mês, se o serviço se iniciar depois do dia 1º a NFS deverá ser emitida proporcionalmente aos dias de efetiva realização do serviço dentro do mês.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 58 – Obras serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2024, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. O valor contratado poderá ser reajustado com base no valor acumulado do IPCA no período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 Obriga-se à CONTRATADA:

- a) Empregar mão-de-obra própria e adequada à execução do serviço;
- b) Fornecer em sistema de comodato os equipamentos necessários ao funcionamento da internet;
- c) Os equipamentos da CONTRATADA serão mantidos pela mesma sem custo adicional a CONTRATANTE, desde que esta não dê causa às manutenções e/ou reparos necessários ao correto funcionamento dos mesmos;
- d) Prestar serviço de manutenção sempre que solicitada;
- e) Disponibilizar os serviços de acesso dedicado a internet 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- f) Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Permitir a fiscalização do serviço por responsável indicado pelo Município, corrigindo as irregularidades por ventura apontadas;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra empregada, bem como despesas com transporte e alimentação, para a execução do objeto do presente contrato;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o artigo 125, da Lei 14.133/2021;

5.2 Obriga-se à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- c) Zelar pela integridade física dos equipamentos da CONTRATADA, protegendo-os da ação prejudicial de terceiros;
- d) Assumir a responsabilidade pelas providências tendentes ao acesso da CONTRATADA a todos os seus equipamentos;
- e) Permitir que a CONTRATADA retire os seus equipamentos que forem de sua propriedade da área em que foram instalados, assim que terminar o contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sempre que ocorrer qualquer problema com os equipamentos e/ou serviços, provendo todas as informações necessárias de que disponha para o pronto restabelecimento da conexão;
- g) Respeitar a legislação de propriedade intelectual e direitos autorais;
- h) Não fazer e não deixar que façam todo e qualquer tipo de ataque ou invasão aos servidores da CONTRATADA ou aos de outros provedores, bem como qualquer outra atitude que possa ser caracterizada como prejudicial à CONTRATADA;
- i) Observar os padrões de conduta nacionais e internacionais referentes à Internet.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cidade.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 07/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 05 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SEITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Isabel Prado Seixas
CONTRATADA

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"